

Alterado pelo Decreto N. 14.909/2012  
Alterado pelo Decreto N. 15.299/2013  
Alterado pelo Decreto N. 15.347/2013  
Alterado pelo Decreto N. 15.436/2013  
Alterado pelo Decreto N. 16.051/2014  
Alterado pelo Decreto N. 16.409/2015

DECRETO Nº. 14.119/10  
DE 08 DE JULHO DE 2010

Cria e institui a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação e a Comissão para Análise da Prestação de Contas de que trata o Contrato n.º 22.585, de 16 de junho de 2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI e nomeia os respectivos integrantes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos da Lei n.º 6.469, de 16 de dezembro de 2003, com suas alterações, especialmente o conteúdo de seu artigo 7.º, e

Considerando o que consta no processo administrativo n.º 69843-1/10,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criada e instituída a Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, para análise da prestação de contas apresentada pelo Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista – CECOMPI de que trata o Contrato n.º 22.585, de 16 de junho de 2010, composta pelos seguintes membros:

- I – Cláudio Antonio Aulísio Maia;
- II – Marcos Belculfiné Mazza;
- III – Alessandra Lelis Spirandelli de Queiroz.

Art. 2.º. Fica criada e instituída a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação, prevista na cláusula 8.1, parágrafo primeiro, do Contrato n.º 22.585, de 16 de junho de 2010, composta pelos seguintes membros:

- I – José Liberato Júnior;
- II – Aydano Barreto Carleial;
- III – Toshihiro Yosida.

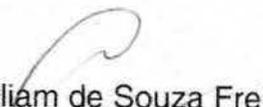
Art. 3º. A autoridade supervisora de trata o artigo 7º, § 3º, da Lei nº 6.469, de 16 de dezembro de 2003, com suas alterações, será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros das Comissões criadas por este decreto não serão remunerados, mas considerados relevantes ao Município.

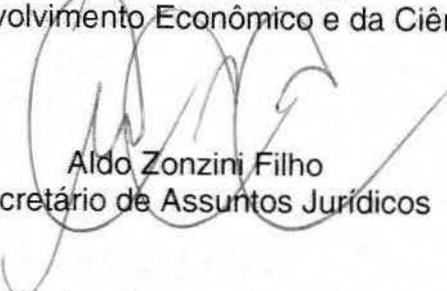
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos